

- 2) Em caso afirmativo, o princípio da neutralidade e o artigo 90.º da Diretiva n.º 2006/112/CE opõem-se a uma legislação nacional como a que consta do artigo 78.º, n.º 11, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, interpretada no sentido de não ser permitida a regularização do imposto, nos casos de não pagamento, quando a comunicação da anulação do imposto ao adquirente do bem ou serviço, que seja sujeito passivo do imposto, não é feita até ao termo do prazo previsto para a dedução do imposto no artigo 98.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado?

(¹) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 30 de novembro de 2017 — Ministero della Salute/Hannes Preindl

(Processo C-675/17)

(2018/C 052/33)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Consiglio di Stato

Partes no processo principal

Recorrente: Ministero della Salute

Recorrido: Hannes Preindl

Questões prejudiciais

- 1) Os artigos 21.º, 22.º e 24.º da [Diretiva 2005/36/CE] (¹) obrigam a que um Estado-Membro, no qual vigora a obrigação de formação a tempo inteiro e a correspondente proibição de inscrição simultânea em dois cursos superiores, reconheça automaticamente títulos obtidos, no Estado-Membro de origem, simultaneamente ou em períodos parcialmente sobrepostos?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, o artigo 22.º, alínea a), e o artigo 21.º da diretiva podem ser interpretados no sentido de que a autoridade do Estado-Membro em que foi pedido o reconhecimento pode, no entanto, controlar o requisito de a duração global, o nível e a qualidade dessa formação não serem inferiores aos da formação a tempo inteiro?

(¹) Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO 2005, L 255, p. 22).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça (Portugal) em 6 de dezembro de 2017 — Cofemel — Sociedade de Vestuário SA / G-Star Raw CV

(Processo C-683/17)

(2018/C 052/34)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Supremo Tribunal de Justiça

Partes no processo principal

Recorrente: Cofemel — Sociedade de Vestuário SA

Recorrido: G-Star Raw CV

Questões prejudiciais

- 1^a [...] A interpretação dada pelo TJUE ao artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/29/CE ⁽¹⁾ opõe-se a uma legislação nacional — no caso, a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, alínea i), do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC) — que confira proteção jusautorais a obras de artes aplicadas, desenho ou modelo industriais ou obra de design que, extravasando o fim utilitário que servem, gerem um efeito visual próprio e marcante do ponto de vista estético, sendo a sua originalidade o critério central da atribuição da proteção, no âmbito dos direitos de autor?
- 2^a [...] A interpretação dada pelo TJUE ao artigo 2.º, alínea a), da Diretiva 2001/29/CE opõe-se a uma legislação nacional — no caso, a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, alínea i), do CDADC — que confira proteção jusautorais a obras de artes aplicadas, desenho ou modelo industriais ou obra de design se, à luz de uma apreciação particularmente exigente quanto ao seu carácter artístico, e tendo em conta as concepções dominantes nos círculos culturais e institucionais, merecerem ser qualificadas como «criação artística» ou «obra de arte»?

⁽¹⁾ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 2001, L 167, p. 10).